



**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO
AMBIENTE - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E
MEIO AMBIENTE DE PRESIDENTE CASTELLO
BRANCO**

Rua Alberto Ernesto Lang, 29 - Centro · Presidente Castelo Branco/SC · CEP
89745000

Contato: prolai@consorciolambari.sc.gov.br · 4939601415



**Dados do Requerimento
127434**

Empreendedor

Nome: Município de Presidente Castello Branco

CPF/CNPJ: 82777244000140

Endereço RUA ALBERTO ERNESTO LANG Prefeitura, 29 - CENTRO · **CEP:** 89745000

Município: PRESIDENTE CASTELO BRANCO

Estado: SC

Empreendimento

CONSTRUÇÃO DE BARRACÃO - PCB - com área de 262,60 m² - 82777244000140

Endereço: LOTEAMENTO FLORESTA, SN - LOTEAMENTO FLORESTA · **CEP:** 89745000

Município: PRESIDENTE CASTELO BRANCO

Estado: SC

Coordenadas UTM: X 421520.0, Y 6988666.0

Requerimento

Licença Requerida: Declaração de Atividade Não Constante na Resolução CONSEMA

Descrição do Empreendimento: Construção de Barracão pré-moldado para fins utilização de garagem com área de 262,60 m², no município de Presidente Castello Branco- SC. A atividade não se enquadra na resolução CONSEMA nº 251/2024, portanto, uma não constante. Sem supressão de vegetação. Sem qualquer intervenção, retificação ou canalização do curso de água, sendo o objetivo, limitado a construção do barracão.

Data: 06/07/2026

Solicitante: Consórcio Lambari / Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Alto Uruguai Catarinense (04536794000163)

Advertência:

Os dados e informações apresentados são de inteira responsabilidade do empreendedor e do responsável técnico que o representa. Lembramos que a apresentação de informações ou documentos falsos é crime, ficando os responsáveis sujeitos às penalidades previstas na LEI 9.605/98, Art. 69-A. Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão: Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1º Se o crime é culposo: Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos.

§ 2º A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se há dano significativo ao meio ambiente, em decorrência do uso da informação falsa, incompleta ou enganosa.